



ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU  
 CNPJ 05.733.472/8001-77  
 Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
 CEP 65268-000  
 CURURUPU - MARANHÃO

LEI Nº 396 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME  
 EM: 20/12/2016  
 Conforme Lei Municipal nº 054 de 13/10/97, que  
 regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual  
 e letra "I" do inciso II do at. 13 da Lei Orgânica do  
 Município que dispõe sobre a publicação dos atos  
 do Poder Executivo.  
*Marcio Carlos M.*  
 Chefe de Gabinete

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
 DO MUNICÍPIO DE CURURUPU, PARA O  
 EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS  
 PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I  
 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de CURURUPU, para o exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, no valor de R\$ 74.794.341,50 (Setenta e quatro milhões, setecentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município de CURURUPU, dos órgãos da Administração Direta e Indireta inclusive Fundações e Fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal; e

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II  
 DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I  
 DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, das transferências, de outras receitas correntes, das operações de crédito e das transferências de capital, na forma da legislação vigente, conforme a seguir especificado:

CAMARÁ MUNICIPAL CURURUPU

RECEBIDO EM:

31 / 12 / 2016

*[Signature]*

CURURUPU - MA.

RECEBIDO EM:  
 CAMARÁ MUNICIPAL CURURUPU



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU  
CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU - MARANHÃO

1 RECEITA

EM R\$ 1,00

RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTARIA	2.606.349,81
RECEITA DE PATRIMONIAL	487.761,90
RECEITA DE SERVIÇOS	702.693,13
TRANSFERENCIAS CORRENTES	65.875.835,02
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	39.847,50
RECEITAS DE CAPITAL	8.518.440,90
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	8.518.440,90
DEDUÇÕES DO FUNDEB	-3.436.586,76
DEDUÇÕES DO FUNDEB	-3.436.586,76
<b>TOTAL</b>	<b>74.794.341,50</b>

2 DESEPSAS

EM R\$ 1,00

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	35.679.759,11
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	211.887,50
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.203.486,03
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	18.819.846,64
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	290.950,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	588.412,22
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	588.412,22
<b>TOTAL</b>	<b>74.794.341,50</b>

CAPÍTULO II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com as discriminações estabelecidas nos demonstrativos que integram a presente Lei, obedecendo aos seguintes desdobramentos:

I - ORÇAMENTO FISCAL

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
1	CAMARA MUNICIPAL DE CURURUPU	1.552.915,32	1.552.915,32
2	GABINETE DO PREFEITO	2.631.787,21	2.631.787,21
3	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	4.664.655,56	4.664.655,56
4	SECRETARIA DE DESENV. AGRÁRIO, ABAST. E PESCA	3.682.525,00	3.682.525,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU  
CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

5	SECRETARIA DE EDUCACAO	2.484.617,50	2.484.617,50
6	SECRETARIA DE OBRAS	8.968.612,50	8.968.612,50
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.170.587,00	1.170.587,00
8	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13.937.509,29	13.937.509,29
9	SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	905.377,00	905.377,00
10	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.808.941,52	2.808.941,52
11	SECRETARIA MUN. DE DESPORTO E JUVENTUDE	2.192.905,00	2.192.905,00
12	FUNDEB	26.403.906,38	26.403.906,38
13	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA, TECN. E TURISMO	1.299.732,50	1.299.732,50
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.501.857,50	1.501.857,50
99	RESERVE DE CONTINGÊNCIA	588.412,22	588.412,22
TOTAL GERAL		74.794.341,50	74.794.341,50

SEGURIDADE SOCIAL

III - DESPESA POR FUNÇÃO

R\$ 1,00

CÓD.	ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
1	Legislativa	1.552.915,32		1.552.915,32
2	Judiciária	262.487,50		262.487,50
4	Administração	10.117.420,27		10.117.420,27
8	Assistência Social	3.675.818,52		3.675.818,52
10	Saúde	14.212.509,29		14.212.509,29
12	Educação	28.888.523,88		28.888.523,88
13	Cultura	1.501.857,50		1.501.857,50
15	Urbanismo	5.071.357,50		5.071.357,50
17	Saneamento	2.688.982,00		2.688.982,00
18	Gestão Ambiental	132.825,00		132.825,00
19	Ciência e Tecnologia	58.190,00		58.190,00
20	Agricultura	3.682.525,00		3.682.525,00
23	Comércio e Serviços	509.795,00		509.795,00
27	Desporto e Lazer	1.850.722,50		1.850.722,50
99	Reserva de Contingência	588.412,22		588.412,22
TOTAL		74.794.341,50		74.794.341,50

Art. 4º - O detalhamento das despesas correspondentes aos projetos e atividades mencionados nesta Lei obedecerá às normas aprovadas por ato do Poder Executivo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**  
CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

§ 1º - O detalhamento de que trata este artigo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - As fontes de recursos, modalidades de aplicação aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, atendendo o que determina o Parágrafo Único do art. 5º. da Lei nº 4.320/64, por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado com estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

**CAPÍTULO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**  
**ADICIONAIS SUPLEMENTARES**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 100% (sem) por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço; e
- III – excesso de arrecadação.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização de encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU  
CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções; e

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2016, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2016, serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988 e obedecerão à codificação constante dos anexos a esta Lei.

Art. 9º – A execução orçamentária ocorrerá conforme o Plano Plurianual 2014/2017 e na Lei Municipal nº de de de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e suas alterações.

Art. 10º – A Prefeita, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o equilíbrio financeiro nos termos da Legislação vigente.

Art. 11º – A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

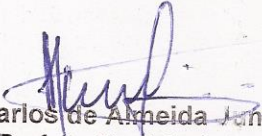
Art. 12º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º – Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU  
CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO  
MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E DEZESSEIS.

  
José Carlos de Almeida Júnior  
Prefeito Municipal